

M  
aj. J. Rosendo  
J. P.  
29

Fls. \_\_\_\_\_ Doc. nº \_\_\_\_\_  
Lívro n.º 12-I Fls. 83  
14 de Setembro de 1999

DOCUMENTO COMPLEMENTAR, ELABORADO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 64.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE INSTAURI A ESCRITURA LAVADA A FOLHA OITENTA E TRÊS, DO LIVRO DOZE - I, DO SEGUNDO CARTÓRIO DE SECRETARIA NOTARIAL DE BOMBAU -

**Estatutos**

Artigo Primeiro

( Denominação )

A Cooperativa denomina-se " ACOMPANHA - Cooperativa de Solidariedade Social, CRL.

Artigo Segundo

( Sede )

A sede da Cooperativa é na Rua Adelino Amaro da Costa, rés-de-chão, sem número de policia, freguesia de Conceição, cidade e concelho de Peniche.

Artigo Terceiro

( Ramo e Objectivo )

A Cooperativa pertence ao ramo da Solidariedade Social e tem por objectivo o apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência, podendo, para o efeito desenvolver programas de apoio dirigidos para situações de doença, velhice, deficiência e carências económicas graves.

Artigo Quarto

( Duração )

S. J.

A Cooperativa tem o seu início na data de hoje e durará por tempo Indeterminado.

Artigo Quinto

( Membros )

Um - Para além dos membros efectivos a Cooperativa poderá ter membros honorários.

Dois - São membros efectivos as pessoas que propondo-se utilizar os serviços prestados pela Cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou nela desenvolver a sua actividade profissional, voluntariamente solicitem a sua admissão, a qual será decidida pela Direcção.

Três - Os membros efectivos pagarão uma quota mensal nas condições a definir pela Assembleia Geral e que venham a constar do Regulamento Interno.

Quatro - Podem ser membros honorários aqueles que, admitidos em Assembleia Geral contribuam com bens ou serviços, nomeadamente de voluntariado, para o desenvolvimento do objectivo da Cooperativa.

Artigo Sexto

( Órgãos Sociais )

Um - São Órgãos Sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois - A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Vice-Presidente.

Três - Enquanto a Cooperativa não tiver vinte ou mais membros, a Direcção é composta por um Presidente, que designará quem o substitui nas suas faltas e impedimentos. Logo que a cooperativa disponha de um número igual ou superior a vinte membros, a Direcção passará a ser composta por um

6  
\$

2

Presidente, um Vice- Presidente e um Vogal.

Quatro - Enquanto a Cooperativa não tiver vinte ou mais membros, o Conselho Fiscal é composto por um Presidente. Logo que a Cooperativa disponha de um número igual ou superior a vinte membros, o Conselho Fiscal passará a ser constituído por um Presidente e dois Vogais.

Cinco - A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de três anos.

Seis - Os titulares dos Órgãos Sociais poderão ser reeleitos e estão dispensados da prestação de caução.

Artigo Sétimo

( Capital Social )

Um - O capital social da Cooperativa é variável, a realizar em dinheiro, e encontra-se representado por títulos no valor nominal de vinte e cinco euros.

Dois - O capital social inicial é dois mil e quinhentos euros, tendo cada um dos membros fundadores subscrito quinhentos euros de capital.

Artigo Oitavo

( Títulos de investimento )

A Assembleia Geral da Cooperativa poderá deliberar emitir títulos de investimento, fixando os respectivos objectivos e as condições de emissão.

Artigo Nono

( Legislação Aplicável )

Todos os casos omissos nos presentes estatutos serão regulamentados pela legislação em vigor, designadamente pelo Código Cooperativo e pelo Decreto Lei Número sete barra noventa e oito de quinze de Janeiro.

*Assinado*  
*J. Rosendo*

Jangan Buta Profit Buta

2  
B

~~Ramp~~

Jangan Buta Profit Buta

~~Wahidin~~